

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FMDUP_CPR/20A002 – AQUISIÇÃO DE MOTOR DE ASPIRAÇÃO COM DISPLAY DE CONTROL PARA A FMDUP

Artigo 1º - Identificação do Procedimento	2
Artigo 2º - Entidade Adjudicante	2
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	2
Artigo 4º - Fundamentação para a escolha do procedimento	2
Artigo 5º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos	2
Artigo 6º - Preço Base	3
Artigo 7º - Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 8 º - Propostas variantes	4
Artigo 9º - Prazo para apresentação das propostas	4
Artigo 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	4
Artigo 11º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5
Artigo 12º - Negociações	5
Artigo 13º - Caução	5
Artigo 14º - Contrato Escrito	5
Artigo 15º - Critério de adjudicação	5
Artigo 16º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
Artigo 17º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	7
Artigo 18º - Despesas e encargos do concorrente	7
Artigo 19º - Legislação aplicável	7
ANEXO I - Modelo de declaração	8
Anexo II – Modelo de proposta de preço	10

Artigo 1º - Identificação do Procedimento

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FMDUP_CPR/20A002 - Aquisição de motor de aspiração com display de Control, melhor identificado na cláusula 24ª do caderno de encargos.

Artigo 2º - Entidade Adjudicante

Universidade do Porto, Fundação Pública em Regime de Direito Privado, Pessoa Coletiva com o NIF: 501413197, através da Faculdade de Medicina Dentária, dotada de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 600014835, sita na Rua Dr. Manuel Pereira Silva, s/n, 4200-393 Porto, Portugal.

Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina Dentária, em 24/07/2020.

Artigo 4º - Fundamentação para a escolha do procedimento

Consulta prévia com convite a 3 entidades, critério do valor definido no artigo 20º nº 1 alínea c) do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 111 – B/2017 de 31 de agosto, em virtude de o valor do contrato a celebrar ser inferior a 75.000€.

Artigo 5º - Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGOV, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pela UPorto, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- c. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- d. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- e. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
- f. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela UPorto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
- g. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º - Preço Base

- 1. O preço base total para a aquisição é de **16.625,00 € (dezasseis mil, seiscentos e vinte e cinco euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, para um prazo máximo de vigência de admitido, que corresponde ao valor máximo que a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto aceita pagar pelo fornecimento e limita o preço contratual.
- 2. O preço base total da aquisição tem como limite os respetivos parâmetros, nomeadamente corresponde a:
 - a. **14.725,00€ (catorze mil, setecentos e vinte e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor máximo que a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto aceita pagar pelo fornecimento do motor de aspiração;
 - b. **1.900,00€ (mil e novecentos euros)**, que corresponde ao valor máximo que a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto aceita pagar pelo fornecimento do display de Control;
- 3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.
- 4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público;

Artigo 7º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. Os concorrentes têm de apresentar os seguintes documentos:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I ao CCP**, (Anexo I ao presente convite);
 - ii) Proposta, em conformidade com o **modelo Anexo II**, anexo ao presente convite;
 - iii) Certidão de registo comercial, ou certidão permanente, no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva.
3. Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição a que se propõe fornecer.
4. Quaisquer outros documentos que o convidado considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta.

Artigo 8º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 9º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão entregues **até às 17.00 horas do 5º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta.**

Artigo 10º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.

3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é supérfluo nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

Artigo 11º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 12º - Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13º - Caução

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo 14º - Contrato Escrito

Haverá lugar a celebração de contrato escrito nos termos em que o artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos o prevê, isto é, sempre que o valor do contrato a celebrar for superior a 10.000,00€ e que o respetivo prazo de execução seja superior a vinte dias.

Artigo 15º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, a proposta que apresentar o mais baixo valor para o fornecimento de todos os itens previstos na tabela constante das especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. A modalidade a adotar no critério inumerado é o da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

3. As entidades concorrentes têm que, obrigatoriamente, apresentar preços unitários cada um dos itens elencados na tabela prevista na Cláusula 24.ª no Caderno de Encargos sob pena de exclusão.

4. Em caso de empate das propostas, serão tidos em consideração os seguintes critérios de desempate (pela ordem que se apresentam):

i. Prazo previsto para a entrega dos bens;

ii. Sorteio da bola branca.

Artigo 16º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7º).

Artigo 17º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

Artigo 18º - Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de proposta de preço

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento nº **NCC_FMDUP_CPR/20A002 – Aquisição de motor de aspiração para a FMDUP**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer os bens pelo preço global de ... (valor €), ...(valor por extenso), para o período de vigência definido, acrescido de iva à taxa legal em vigor.

..... (local), (data)

(assinatura)